



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

# IPURB

## ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÃO USO ESPECIAL: CEMITÉRIO TRADICIONAL

<b>CARACTERIZAÇÃO DO USO - ART. 118 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 103 DE OUTUBRO DE 2006</b>
X - Uso Especial, observado o art. 300 desta lei complementar, compreendem atividades que requerem Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV).
b) cemitérios, crematórios, capelas mortuárias e serviços funerários (capelas mortuárias e serviços funerários deverão observar a legislação vigente que dispõe acerca da matéria);
<b>CARACTERIZAÇÃO DO CEMITÉRIO - ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.423, DE 23 DE OUTUBRO DE 2003.</b>
b) cemitério tradicional: é aquele que possui construções tumulares na superfície;

REQUERENTE:  
END. OBRA:  
RESP. TECNICO:

<b>ZONEAMENTO - ANEXO 03 LEI COMPLEMENTAR Nº 103 DE OUTUBRO DE 2006</b>
<input type="text"/> Informar a zona, onde o uso deverá atender aos parâmetros, de acordo com o zoneamento disposto.

<b>Atende</b>	<b>Não Atende</b>	<b>Não se Aplica</b>
---------------	-------------------	----------------------

<b>PARAMETROS DO ZONEAMENTO - LEI COMPLEMENTAR Nº 103 DE OUTUBRO DE 2006</b>
--

IA PERM/EFETIVO  Informar conforme zoneamento disposto.

Informar a área computável da edificação no IA conforme disposto no Art. 125, em m<sup>2</sup>.

Informar a área não computável da edificação no IA conforme disposto no Art. 125, em m<sup>2</sup>.

Obs.: Conforme Art. 125 na aplicação do índice de aproveitamento não serão computados: a garagem, as rampas de acesso às garagens, os terraços, sacadas, as vagas de estacionamento descobertas, cobertas e edificadas, bem como a casa de máquinas de elevadores, barriletes e reservatório d'água.

TO PERM/EFETIVO  Informar conforme zoneamento disposto, em %.

Obs.: Projeção horizontal máxima da edificação sobre o terreno remanescente.

Em todas as zonas o subsolo, poderá ocupar no máximo 80% (oitenta por cento) do lote, exceto na ZCC e ZC1, onde o subsolo pode ocupar 100% (cem por cento), desde que utilizado como garagem.

ALTURA PERM/EFETIVA  Informar conforme zoneamento disposto, em m.

Obs.: Para efeito de cálculo da altura (h), os mesmos serão considerados no eixo vertical da fachada principal, observada no corte do projeto arquitetônico, a partir do piso do pavimento cujo nível esteja mais próximo do nível do meio-fio e/ou logradouro até a laje do último pavimento. Desconsidera-se no cálculo da altura os locais destinados à casa de máquinas de elevadores, barriletes, reservatórios superiores.

Em terrenos de esquina ou com frente para duas ou mais vias, o cálculo da altura será considerado no eixo vertical da fachada, observada no corte do projeto arquitetônico, na rua de nível mais baixo.

SUBSOLO  Considera-se subsolo os pavimentos imediatamente abaixo do meio fio, observado no eixo da fachada da edificação.

Obs.: Em todas as zonas o subsolo poderá ocupar no máximo 80% (oitenta por cento) do lote, exceto na ZCC e ZC1, onde o subsolo pode ocupar 100% (cem por cento), desde que utilizado como garagem.

RECUO FRONTAL  Informar conforme Anexo 04, de acordo com o zoneamento disposto.

Informar conforme Anexo 06, para edificações localizadas em vias com gabarito inferior a 12m, de acordo com o zoneamento disposto.

Obs.: Para fins de cálculo do recuo frontal o número de pavimentos será considerado no eixo vertical da fachada principal, observada no corte do projeto arquitetônico, a partir do piso do pavimento cujo nível esteja mais próximo do nível do meio-fio e/ou logradouro.

Em terrenos de esquina considera-se uma testada com recuo frontal. A outra testada considera-se como recuo lateral, devendo esta observar o recuo da zona para a qual o lote faz frente, conforme zoneamento.

Em terrenos com testada para três vias, serão exigidos recuos frontais para duas destas e um recuo lateral com relação à outra via.

RECUOS  Informar conforme Anexo 04, de acordo com o zoneamento disposto  
 Para fins de cálculos de recuos laterais e de fundos o número de pavimentos será considerado no eixo vertical da fachada principal, observada no corte do projeto arquitetônico, correspondente a partir do piso do pavimento cujo nível esteja mais próximo do nível do terreno natural até a laje de forro do ultimo pavimento (considera-se fachada principal, para efeitos de calculo de recuo lateral e fundos, a fachada que se está representando no respectivo corte).

TAXA DE PERM. DE  20% (vinte por cento) da área do terreno em todas as zonas, com exceção da ZCC e ZC1, demonstrada na planta de localização, bem como o tipo de revestimento.

Para ZC1, ZCC e Corredor Gastronômico.  
 PISO TATIL Obs.: Apresentar Projeto e Memorial Descritivo

Atende	Não Atende	Não se Aplica
--------	------------	---------------

**DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA**

Matrícula atualizada do terreno, com no máximo 6 meses.  
 Obs.: Caso as informações da matrícula divergirem do projeto e havendo necessidade de retificação, o requerente deve fazê-lo para a aprovação do projeto.  
 Em caso de unificação de lotes deve-se verificar a viabilidade de unificação junto ao Urbanismo para a aprovação de projeto.

Autorização ou Declaração de construção em favor do requerente, reconhecida no Cartório de Titulos e Documentos Especiais ou assinatura de todos os proprietários no projeto.  
 Obs.: Necessária em caso de mais de um proprietário ou outro proprietário.

ART/RRT de Projeto e Execução pagos (Arquitetonico, Estruturas, Eletrico, Hidrossanitário e PPCI).  
 Memorial Descritivo da edificação.  
 Planilha de individualização conforme NBR 12721 acompanhada de ART ou RRT pago (em caso de mais de 01 unidade)

Certidão ou autorização de demolição, caso exista edificação no lote.  
 Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) acompanhado do respectivo RRT pago.  
 Projeto do sistema de tratamento de efluentes, salvo quando o loteamento for atendido por ETE.  
 Licença Ambiental (caso solicitado pela SMMAM).

Atende	Não Atende	Não se Aplica
--------	------------	---------------

**ELEMENTOS MÍNIMOS DE REPRESENTAÇÃO NO PROJETO**

PLANTA DE SITUAÇÃO	<input type="checkbox"/>	Indicação de Norte
	<input type="checkbox"/>	Cotas do terreno conforme matrícula
	<input type="checkbox"/>	Distância da esquina
	<input type="checkbox"/>	Nome e Alinhamento das vias verificado no local pelo técnico responsável
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO	<input type="checkbox"/>	Levantamento planimétrico (indicando posição de curso d'água ou APP até terreno a edificar, divergencia de cotas com matrícula, incidencia de alargamento viário, unificação ou desmembramento ou situações que exijam esclarecimento)
	<input type="checkbox"/>	Indicação das linhas de alinhamento e recuos frontal, laterais e fundos (cotadas)
	<input type="checkbox"/>	Indicação do meio fio existente ou previsto, em caso de alargamento viário
	<input type="checkbox"/>	Indicação de rebaixo do meio fio e dimensões do mesmo
	<input type="checkbox"/>	Indicação da área permeável com respectiva área superficial
	<input type="checkbox"/>	Indicação de vagas para estacionamento cotadas
	<input type="checkbox"/>	Indicação de fossa e filtro / sumidouro
	<input type="checkbox"/>	Indicação de lixeira
PLANTAS BAIXAS	<input type="checkbox"/>	Indicação do Norte

	<input type="checkbox"/>	Nomes e áreas dos compartimentos
	<input type="checkbox"/>	Identificação do pavimento com área total construída, bem como computável e não computável por pavimento
	<input type="checkbox"/>	Identificação dos números das economias
	<input type="checkbox"/>	Aberturas e vãos com indicação de medidas
	<input type="checkbox"/>	Indicação de cortes
	<input type="checkbox"/>	Escadas (numeração de degraus, sentido de fluxo e largura mínima)
	<input type="checkbox"/>	Indicação de muros de divisa com altura
	<input type="checkbox"/>	Cotas (inclusive com relação às divisas do lote)
	<input type="checkbox"/>	Reforma - construir/demolir/existente (legenda padrão)
	<input type="checkbox"/>	Indicação de edificação a construir/demolir/existente
CORTES	<input type="checkbox"/>	Identificação dos cortes, conforme planta baixa
	<input type="checkbox"/>	Indicação de muros de divisa com altura
	<input type="checkbox"/>	Altura de peitoris
	<input type="checkbox"/>	Cotas
	<input type="checkbox"/>	Perfis Naturais do Terreno com relação ao nível do meio fio e às divisas informando a orientação das mesmas
	<input type="checkbox"/>	Pontos Médios cotados (do perfis naturais do terreno à face inferior da laje de forro do último pavimento)
	<input type="checkbox"/>	Escadas (altura do vão livre mín. 2,10m)
FACHADAS	<input type="checkbox"/>	Fachadas principais com representação do perfil da rua (no caso de esquinas, deve-se apresentar as fachadas voltadas para a via)

Atende	Não Atende	Não se Aplica
--------	------------	---------------

**CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA CEMITÉRIOS - LEI MUNICIPAL Nº 3.423, DE 23 DE OUTUBRO DE 2003.**

I NÚCLEO ADMIN.	<input type="checkbox"/>	Núcleo administrativo, constituído por escritório e sanitários de pessoal;
II NÚCLEO SERVIÇOS	<input type="checkbox"/>	depósito de materiais gerais e de jardinagem;
	<input type="checkbox"/>	local para estacionamento de veículos de carga e de uso interno;
III SALAS VELÓRIO	<input type="checkbox"/>	uma para cada mil sepulturas ou fração, composta de sala para descanso e banheiro privativo;
IV CAPELA ECUM.	<input type="checkbox"/>	Capela Ecumênica
V LOJA	<input type="checkbox"/>	Loja para café, lanches e venda de flores;
VI SALA SOCCORROS	<input type="checkbox"/>	Sala com no mínimo 8,00m <sup>2</sup> , destinada a primeiros socorros médicos;
VII SANITÁRIOS	<input type="checkbox"/>	Sanitários Públicos
VIII OSSÁRIOS	<input type="checkbox"/>	Ossários e cinerários com dimensionamentos compatíveis com o do próprio cemitério;
IX QUEIMAD. VELAS	<input type="checkbox"/>	Locais para queimadores de velas
X ESTACIONAMENTO	<input type="checkbox"/>	Estacionamento de Veículos;
XI SEPULTAMENTO	<input type="checkbox"/>	Área de sepultamentos.

Obs. É admitido que os setores de I a VIII se localizem em uma única edificação, não ultrapassando 03 (três) pavimentos ou 10,00m (dez metros) de altura, contados a partir do perfil natural do terreno.

FAIXA NÃO OCUPADA MÍNIMA  Faixa não ocupada mínima de 14,00 ou de 30,00 metros, em todo o seu perímetro.

Obs. Conforme art. 306 do Decreto Estadual nº 23.430/74, "Os cemitérios devem ser construídos em zonas elevadas e ficar isolados dos logradouros públicos e imóveis vizinhos por uma faixa não ocupada, com largura mínima de 14,00 metros em zonas abastecidas pela rede de água, ou de 30,00 metros em zonas não providas da mesma.

MUROS  Muros sem elementos vazados, com altura de 2,10, obedecidos os alinhamentos.

GAZES E ODORES  Condições para que **não** haja liberação de gases ou odores.

Atende	Não Atende	Não se Aplica
--------	------------	---------------

**CEMITÉRIOS DO TIPO TRADICIONAL - CAP. II DA LEI MUNICIPAL Nº 3.423, DE 23 DE OUTUBRO DE 2003.**

QUADRAS	<input type="checkbox"/>	Divisão em ruas, formando quadras com a extensão máxima de 30,00 metros
CIRCULAÇÕES	<input type="checkbox"/>	Circulações entre as quadras com largura mínima de 5,00 metros
	<input type="checkbox"/>	Circulações internas das quadras terão largura mínima de 2,50 metros
NUMERAÇÃO	<input type="checkbox"/>	Numeração das sepulturas com algarismos arábicos, em relação às quadras
	<input type="checkbox"/>	Numeração das quadras com algarismos romanos
DIMENSÕES MÍNIMAS INTERNAS DAS SEPULTURAS	<input type="checkbox"/>	I - cova para enterramento de cadáveres de adultos: 2,20m de comprimento; 0,80m de largura; 1,30m de profundidade e altura de 0,60m ;
	<input type="checkbox"/>	II - cova para enterramento de cadáveres de crianças: 1,50m de comprimento; 0,70m de largura; 1,30m de profundidade e altura de 0,60m;
	<input type="checkbox"/>	III - jazigos destinados ao sistema carneiro, com 03 (três) gavetas: 2,20m de comprimento; 1,60m de largura e altura de 0,60m ; quando dispuserem de uma área de acesso, destinada ao sepultamento e à exumação, já incluída
	<input type="checkbox"/>	IV - jazigos duplos, em sistema de carneiro, com 06(seis) gavetas: 2,20m de comprimento; 2,40m de largura e altura de 0,60m , dispoendo obrigatoriamente de área de acesso destinada ao sepultamento e à exumação;
AFASTAMENTO	<input type="checkbox"/>	afastamento mínimo de 0,50m em todas as direções, entre as sepulturas.
CARNEIROS E GAVETAS	<input type="checkbox"/>	Profundidade máxima de 2,35 metros para carneiros subterrâneos.
	<input type="checkbox"/>	Paredes com espessura mínima de 0,10m, em concreto impermeável, para paredes horizontais e verticais , quando subterrâneas ;
	<input type="checkbox"/>	Paredes com espessura mínima de 0,15m, revestidos com material impermeável, quando externas, podendo ser em tijolos cerâmicos maciços.
	<input type="checkbox"/>	Saliências com o máximo de 0,20m sobre as ruas e 0,15m sobre os outros lados, depois de 2,00m de altura;não podendo haver saliências abaixo desta.
CAPELAS	<input type="checkbox"/>	Altura máxima de 2,20 metros.
	<input type="checkbox"/>	Elementos construtivos e/ou decorativos de acabamento com no máximo 0,60 m.
	<input type="checkbox"/>	Portas com material de grande durabilidade, como ferro, bronze ou outros.
	<input type="checkbox"/>	Balaustradas, grades, cercos ou outras, com altura máxima de 0,60m; Obs. Excetuam-se deste artigo as cruzeiros, colunas ou outras construções análogas e os pilares com correntes ou barras que circundam as sepulturas, que poderão ter até 2,00m (dois metros) de altura da circulação.

Atende	Não Atende	Não se Aplica
--------	------------	---------------

**MUROS - LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE JULHO DE 1996**

MURO FRONTAL	<input type="checkbox"/>	Altura máxima de 2,10m, devendo 50% da altura permitir a continuidade visual, inclusive na faixa destinada ao recuo frontal, salvo muros de arrimo.
MURO LATERAL	<input type="checkbox"/>	Altura máxima de 2,10m. Na faixa destinada ao recuo frontal aplica-se o disposto acima, salvo muros de arrimo. No restante do terreno pode ser totalmente vedado. Espaços cobertos com utilização junto a divisa ou a menos de 1,50m desta devem ser vedados até a cobertura, atendendo ao Código Civil Brasileiro. Espaços descobertos ou terraços com utilização junto a divisa ou a menos de 1,50m desta devem possuir muro com altura mínima de 1,80m.

Atende	Não Atende	Não se Aplica
--------	------------	---------------

**ELEMENTOS TOLERADOS NO RECUO FRONTAL/LATERAL**

CENTRAL DE GAS	<input type="checkbox"/>	Fora da projeção da edificação.
GUARITA	<input type="checkbox"/>	Mesma altura do muro (2,10m).
SUBESTAÇÃO DE ENERGIA	<input type="checkbox"/>	Permitido.
ESCADA	<input type="checkbox"/>	Descoberta, para acesso ao segundo pavimento apenas.
LIXEIRAS	<input type="checkbox"/>	Conforme Lei Complementar nº 165 de janeiro de 2011, no lote, junto ao alinhamento.
CAIXA DE CORREIOS	<input type="checkbox"/>	Conforme Lei Complementar nº 148 de outubro de 2009, na testada do imóvel.

HIDROMETROS INDIVIDUAIS

Conforme Lei Complementar nº 149 de outubro de 2009, devendo constar no Memorial Descritivo. Quando há mais de uma unidade autônoma.

Atende	Não Atende	Não se Aplica
--------	------------	---------------

ACESSO DE VEÍCULOS - LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE JULHO DE 1996

REBAIXO DE MEIO FIO

3,50mx0,50m conforme Art. 85.

Obs.: Mediante justificativa técnica poderá ser licenciado rebaixo com dimensão superior a permitida.

Espaçamento mínimo de 5,00m entre rebaixos, salvo ZEIS2, onde é permitido 4,50m.

DISTANCIA DA ESQUINA

Mínimo de 3,00m (três metros) em relação à concordância dos alinhamentos.

Atende	Não Atende	Não se Aplica
--------	------------	---------------

ESTACIONAMENTO - ARTIGO 300 E ANEXO 07 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 103 DE OUTUBRO DE 2006

Como uso especial, as vagas de estacionamento serão calculadas conforme adensamento populacional e laudo de acessibilidade no Estudo de Impacto de Vizinhança ou Estudo de Impacto de inovações. Como base de cálculo, poderão ser adotados os critérios para uso recreacional.

ZC1,ZCC

01 vaga para cada 50,00m<sup>2</sup> de área construída computável (Anexo 07) + 01 vaga para cada 100,00m<sup>2</sup> de área construída computável (Art. 26 ou 30), observando o limite inferior de 02 vagas para cada unidade comercial.

Uso recreacional

DEMAIS ZONAS

01 vaga para cada 50,00m<sup>2</sup> de área construída computável (Anexo 07).

DIMENSÕES MÍNIMAS

2,40mx4,50m

Obs.: A disposição das vagas para estacionamento deverá permitir movimentação independente para cada veículo.

As dimensões das vagas serão consideradas entre as faces de

As vagas descobertas para estacionamento só poderão ocupar 50%

Atende	Não Atende	Não se Aplica
--------	------------	---------------

COBERTURA - CALHAS, PLATIBANDAS E BEIRAIS - CODIGO CIVIL BRASILEIRO

PLATIBANDA

Obrigatoria, quando a cobertura ou beiral situar-se na divisa do lote ou distar menos de 0,25m da divisa.

CALHA

Obrigatoria quando a cobertura ou beiral distar menos de 0,75m em relação a divisa do lote.

Atende	Não Atende	Não se Aplica
--------	------------	---------------

MARQUISE - LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE JULHO DE 1996

Será exigida a construção de marquise em toda a fachada nos edifícios de uso comercial ou misto, cujo pavimento térreo tenha esta destinação, quando construídas no alinhamento predial.

Obs.: Edificações no alinhamento com altura de até 7,00m estão isentas.

A projeção da marquise deve manter um afastamento mínimo de 0,50m (cinquenta centímetros), medido da face interna de postes, árvores ou outros elementos situados no

Devem permitir passagem livre com altura igual ou superior a 3,00m (três metros).

Seus elementos estruturais ou decorativos devem ter dimensão máxima de 0,80 m (oitenta centímetros) no sentido vertical.

Atende	Não Atende	Não se Aplica
--------	------------	---------------

Bento Gonçalves, ..... de ..... de .....

Responsável Técnico do Projeto